PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 2.202

ARQUIVA-SE
04/03/81
PRESIDENTE

LEI Nº 2.251/81

AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONVÊNIO CELEBRADO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal de Conselheiro Lafaiete autorizado a prorrogar por um ano o prazo estipulado no Convênio Celebrado entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Tribunal Regional do Trabalho, conforme lei Autorizativa nº / 2.202/80, de 21 de agosto de 1980.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 13 DE FEVEREIRO DE 1981.

Prefeitura Municipal - Conselheiro Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal

# C O N V Ê N I O

ARQUIVA-SE
04/03/81
PRESIDENTE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM, O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO E O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

O Município de Conselheiro Lafaiete, com CGC 19718360/0001-51, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO SILVA, conforme Lei autorizativa número / 2.202/80 e o Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região, por seu Juiz Presidente Dr.º Amaury dos Santos, Objetivando maior brevidade na tramitação dos processos trabalhistas na Junta de Conciliação de Conselheiro Lafaiete, celebram entre si, o presente / Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

ART. 1º - O Município contribuirá mensalmente com importância até 3 (três valores de referência no pagamento de aluguel de Casa residencial para o Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete.

§ - 1º - A Contribuição referida neste artigo fica vinculada a residência fixa do MM. Juiz Presidente da Junta de Conciliação de Julgamento de Conselheiro Lafaiete, na cidade.

§ - 2º - O Município fará o pagamento da contribuição deste artigo, diretamente ao proprietário do imóvel alugado, mediante recibo.

ART. 2º - O presente convênio tem a duração até 31-01-1981, podendo ser renovado a critério exclusivo das partes, devendo o Município, ser previamente autorizado pela Câmara.

ART. 3º - Para dirimir quaisquer dúvidas do presente ajuste elegem as partes d foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete, renunciando qualquer por mais privilégio / que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Convênio em

.../

4 (quatro)vias de igual teor e para um só efeito, a vista das testemunhas instrumentárias abaixo.

MUNICÍPIO

TRIBUNAL

TESTEMUNHAS: